

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 390/73

Aprovado por Deliberação

Em 28/02/1973

PROCESSO: CEE nº 1640/72 (Proc. CEBN-nº 5604/72)

INTERESSADO: EMPRESA "S/A DE MATERIAIS ELÉTRICOS "SAME"

ASSUNTO: Renovação de Isenção de Recolhimento de Salário-Educação e expedição de Certificado Modelo "B"

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: A Empresa S/A de Materiais Elétricos "SAME", estabelecida, à rua Sande nº 90, empregadora de 1350 servidores, em requerimento datado de 6 de setembro de 1972, solicitou ao SEPE renovação de isenção de recolhimento do salário-educação para o ano letivo de 1972, e a expedição do Certificado Modelo "B" em virtude de, nos termos da alínea "a" do art. 5º da Lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964 e do Art. 9º do Decreto Federal nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965, manter, mediante convênio, 658 bolsas de ensino primário fundamental comum na Escola da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência, situada à Praça da Matriz nº 5. São Paulo, devidamente registrada no ex-Departamento de Educação sob o nº 2.360 a 1º de fevereiro de 1965.

Após cuidadoso exame da prestação de contas do exercício de 1971 e da documentação necessária à renovação da isenção para 1972, o SEPE expediu à interessada o Certificado Modelo "B" nº 276/72, concedendo-lhe a isenção anual de recolhimento do salário-educação no montante de Cr\$ 142.562,28 para manter, mediante convênio com a Escola "Nossa Senhora dos Remédios" da Associação de Proteção à Maternidade, a Infância e à Adolescência, 658 bolsas de ensino primário fundamental comum.

Relativamente à prestação de contas, informam o processo os seguintes documentos:

a - Cópia, xerográfica, do Certificado Modelo "B" nº 320/71 que concedeu à interessada isenção anual de Cr\$ 124.084,44 para custeio de 684 bolsas de ensino primário fundamental comum na Escola "Nossa Senhora dos Remédios", no ano letivo de 1971.

b - Declaração do movimento anual das folhas de contribuição da firma, no período de fevereiro de 1971 a janeiro de 1972,

indicação de salário-edncação devido. As informações revistas pelo SE-PE, acusam os seguintes Totais:

Salário-Contribuição.....Cr\$9.203.498,84

Salário-Educação devido..... Cr\$ 128,848,91

c - Guias mensais de recolhimento ao INPS que acusam a dedução de Cr\$ 124.084,44.

d - Guia de recolhimento da importância de Cr\$ 4.764,47, diferença entre o salário-educação devido e a isenção concedida à firma.

e - Recibo fornecido à Empresa pela unidade escolar conveniente da importância de Cr\$ 124.084,44 referente ao pagamento das bolsas de estudo custeadas pela empresa em 1971.

f - Atestado de autoridade estadual do ensino declarando que a Escola "Nossa Senhora dos Remédios", da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência, situada à Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348, devidamente registrada no Ex-Departamento de Educação sob nº 2.360 em 1/2/65, não funcionou com professores remunerados pelo Estado; que beneficiou seus alunos bolsistas com serviços satisfatórios de ensino primário fundamental comum, e que encerrou o ano letivo de 1971 com o seguinte movimento escolar:

matrícula geral	1499
matrícula efetiva	1479
alunos promovidos	1420
% de promoção	96,01

Verifica-se, portanto, que a escola conveniente, compromissada para atender a 1435 bolsas, 684 das quais da responsabilidade da empresa interessada, 145 da CIA Brasileira de Medidores e 606 da Indústria de Parafusos Mapri S/A, encerrando o ano com 1479 matrículas, excedeu de 44 o número obrigatório anteriormente fixado.

Para fins de renovação da isenção para o exercício de 1972, constam do processo os seguintes elementos:

a - Cópia do Convênio celebrado entre a Empresa e a Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência;

b - Informações relativas ao ne de servidores, ao salário-contribuição e ao salário-educação devidos nos meses de fevereiro de 1972 a maio do mesmo ano, registrando-se os seguintes dados:

mês/ano	nº de servid.	sal. contribuição	sal. educação
fev/72	1.391	Cr\$ 881.394,00	Cr\$ 12.339,51
mar/72	1.441	Cr\$ 908.498,25	Cr\$ 12.718,97
abr/72	1.428	Cr\$ 869.160,25	Cr\$ 12.168,24
maio/72	1.350	Cr\$ 896.024,00	Cr\$ 12.544,33

c - Relação nominal oferecida pela escola conveniente dos 1504 alunos matriculados em 1972;

d - Relação nominal dos servidores da empresa com filhos em idade escolar com indicação dos nomes das crianças e das unidades escolares que freqüentam. Foram relacionados 166 servidores e 288 crianças em idade escolar, dos quais 286 freqüentam escolas e 2 já concluíram o curso primário.

Com base no número de alunos bolsistas comprometido pelas partes interessadas o SEPE expediu à requerente o Certificado Modelo "B" nº 280/72, concedendo-lhe a isenção anual de recolhimento do salário-educação no valor de Cr\$ 142.562,28, para manter, mediante convênio, 658 bolsas de ensino primário fundamental comum na Escola "Nossa Senhora dos Remédios".

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de Parecer que o Certificado Modelo "B" nº 280/72, expedido pelo SEPE a favor da Empresa S/A de Materiais Elétricos "SAME", merece a homologação deste CEE.

A informação SEPE nº 326/72, xerografada, passa a integrar o Processo CEE referente à matéria.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente